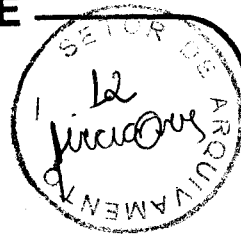
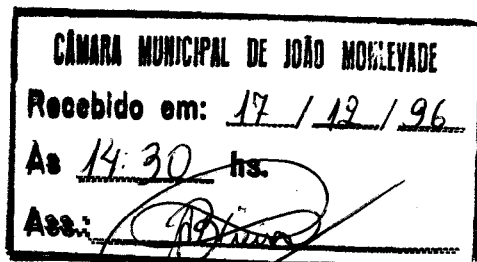




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 1362/96
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996



INSTITUI O PLANO DE
CARGOS E SALÁRIOS DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO
BEM ESTAR DO MENOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por
seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos e Salários da
Fundação Municipal do Bem estar do Menor de João Monlevade, ficando
aprovados Quadros, Grupos, Cargos e Salários dela constantes.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A administração da política de pessoal da
FUMBEM aqui entendida como Quadro Permanente, Suplementar e
Comissionado, Critérios de Avaliação, Promoção e definição de remuneração
obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - As relações de trabalho dos funcionários da
Fundação são regidas por esta Lei e suplementarmente pela Consolidação das
Leis do Trabalho.

Art. 4º - Para fins da presente Lei, considera-se:

I - CARGO: conjunto de atividades, competências e
responsabilidades atribuídas ao Funcionário no desempenho de seu trabalho.

II - FUNÇÃO: conjunto de competências e responsabilidades
conferidas eventualmente ou provisoriamente ao Funcionário.

III - CLASSE: conjunto de cargos do mesmo nível de
complexidade e/ou responsabilidade e mesmo salário.

IV - GRUPO: conjunto de classes caracterizadas quanto à área de
atuação e tipo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



V - QUADRO PERMANENTE: relação quantitativa dos cargos efetivos necessários ao bom desempenho das atividades de rotina da Fundação.

VI - QUADRO COMISSIONADO: relação quantificada dos cargos de assessoramento e chefia necessários ao bom desempenho das atividades da FUMBEM.

VII - QUADRO SUPLEMENTAR: relação dos cargos criados anteriormente e que se extinguirão pela vacância.

VIII - ÓRGÃO: unidade administrativa, que responde, na estrutura organizacional da FUMBEM, por determinado conjunto de atividades e atribuições.

IX - SÍMBOLO: referência alfa-numérica que se dá a cada nível de salário.

X - FUNCIONÁRIO: a pessoa física que presta serviços não eventuais à Fundação, seja de provimento dos Quadros Permanente, Comissionado ou Suplementar.

XI - PROVIMENTO: o ato pelo qual são preenchidos os cargos do Quadro Permanente por admissão ou Promoção funcional, do Quadro Comissionado por recrutamento amplo e do Quadro suplementar por reenquadramento originado por esta Lei.

XII - REENQUADRAMENTO: é o enquadramento dos atuais funcionários estáveis nos cargos criados por esta Lei.

XIII - PERÍODO PROBATÓRIO: é o interstício de tempo para se avaliar o desempenho e a capacidade do Funcionário para desempenhar as tarefas e atribuições pertinentes ao Cargo ocupado.

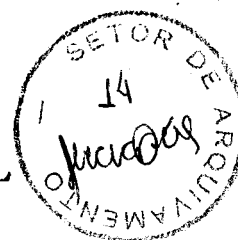
XIV - PROMOÇÃO FUNCIONAL: é a elevação do Servidor no âmbito de uma mesma classe, ou a uma classe superior, horizontal e verticalmente, segundo diretrizes desta Lei.

XV - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: é a aferição do grau de aproveitamento do Funcionário, tendo em vista os atributos exigidos para o desempenho do cargo no período probatório.

XVI - TABELA SALARIAL: é o quadro que contém todos os símbolos com seus respectivos salários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL**

Art. 5º - O Quadro Permanente, de provimento por Concurso Público, é composto dos seguintes Grupos:

I - GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS: constituído por classes de cargos de atividades burocráticas, administrativas, econômico-financeiras e jurídicas.

II - GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS: constituído de classes de cargos com atividades de ensino, de recreação, de formação profissional e psico-social da criança e do adolescente.

II - GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS: constituído de classes de Cargos com atividades de ensino, de recreação, de formação profissional e psico-social da criança e do adolescente.

Art. 6º - O Quadro Comissionado é constituído de cargos e assessoramento e chefia, de provimento amplo e de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º - O Quadro Suplementar é constituído de cargos criados anteriormente e que se extinguirão pela vacância por determinação desta Lei.

Parágrafo único - Os Funcionários pertencentes ao Quadro Suplementar poderão participar de processos de Seleção Interna que os promovam ao Quadro Permanente.

Art. 8º - A denominação de cada cargo, visa possibilitar uma melhor identificação com o trabalho realizado no seu respectivo grupo de atividade.

Parágrafo único - A descrição de cada cargo será estabelecida por Portaria e conterà obrigatoriamente as seguintes indicações:

A - Denominação;

B - Número de Vagas;

C - Descrição Sintética;

D - Tarefas Típicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 9º - A definição de classe objetiva o agrupamento de atividades de complexidade e responsabilidade equivalentes e idênticos salário dentro do seu respectivo grupo.

Art. 10 - Cada cargo previsto nesta Lei, terá o seu nível salarial identificado pela correspondente expressão alfa/numérica e o respectivo número de vagas.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE PESSOAL



Art. 11 - As admissões de pessoal necessários aos serviços da FUMBEM observarão aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 12 - As admissões no Quadro Permanente se darão obrigatoriamente por Concurso Público de provas ou de provas e títulos, à medida em que existam vagas.

Parágrafo único - O funcionário ao ser admitido no Quadro Permanente, passará por um período probatório de 02 (dois) anos, findos os quais após avaliação de desempenho favorável, passará a perceber o salário definitivo do cargo. Será emitida Portaria do Diretor Executivo alterando salário do Funcionário.

Art. 13 - As admissões no Quadro Comissionado são de recrutamento amplo, de livre escolha, nomeação e exoneração do Diretor Executivo.

Art. 14 - O Funcionário que vier a ser admitido será obrigatoriamente enquadrado no símbolo de ingresso passando a perceber o salário do símbolo definitivo de sua aprovação no período probatório.

Art. 15 - Para substituição temporária, poderão ser contratados funcionários por prestação de serviços e prazo determinado.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 16 - Remuneração é a retribuição pecuniária correspondente à soma do salário, comissão, adicionais e gratificação devidos ao Funcionário pelo regular exercício no cargo e/ou função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 17 - Gratificação é o valor pago eventualmente a um Funcionário em virtude do desempenho de uma função determinada para ser desenvolvida temporariamente.

§ 1º - Poderá ser concedida ao servidor lotado em qualquer cargo, Quadro, ou grupo de atividades, quando, no conceito da Diretora Executiva, ocorrer as condições seguintes:

I - pelo exercício excepcional da função;

II - quando o exercício funcional se manifestar penoso ou gravoso ao servidor;

III - quando for atribuído ao servidor o exercício de tarefas complexas de maior responsabilidade, ou excedente a sua função;

IV - a Título de incentivo ou retributiva a produtividade.

§ 2º - A gratificação criada no caput deste artigo, será deferida e graduada mediante Ato administrativo do Diretor Executivo, podendo atingir percentual máximo de 80% (oitenta por cento) do salário do Servidor.

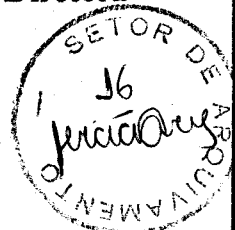
§ 3º - A gratificação não incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária ou hora extra percebida, devendo contar do ato de concessão justificativa e descrição dos motivos, indicados pela Chefia do Servidor.

§ 4º - A gratificação é uma vantagem transitória, sustentada na motivação e cessa com o exaurimento desta, não se converte em direito adquirido.

Art. 18 - Comissão é o valor da diferença entre o salário do cargo de assessoramento ou chefia e o salário do cargo permanente, quando o funcionário do Quadro permanente ou suplementar for requisitado para ocupar cargo comissionado.

§ 1º - O valor da comissão não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do salário do cargo permanente do funcionário.

§ 2º - Caso o salário do cargo permanente do Funcionário seja maior ou igual ao salário do cargo comissionado a ser ocupado, será paga uma gratificação, a título compensatório, de 10%(dez por cento) sobre o salário do cargo permanente do Funcionário.

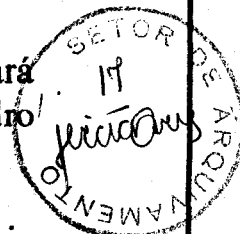


PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

§ 3º - O valor da comissão ou gratificação não se incorporará ao salário e se extinguirá quando o retorno do Funcionário ao Quadro Permanente.



Art. 19 - Salário é o valor mensal atribuído a um Funcionário pelo regular exercício no cargo.

Art. 20 - O valor atribuído a cada símbolo de salário corresponde a jornada de trabalho especificada nos Quadros Permanente, Comissionado e Suplementar.

§ 1º - Poderá haver jornada especial por necessidade justificada, diferenciada da especificada nos quadros, mediante Ato do Diretor, ou em decorrência de Lei que regule profissão ou ocupação.

§ 2º - O valor do salário referente à jornada de trabalho inferior à estabelecida neste artigo e não caracterizada na forma do inciso I, será fixado proporcionalmente às horas trabalhadas.

§ 3º - O funcionário ocupante do cargo de assessoramento ou chefia da Unidade Administrativa não terá direito a remuneração de horas trabalhadas além do expediente normal.

Art. 21 - No caso de substituição de Funcionário do Quadro comissionado por Funcionário do quadro permanente, ou suplementar, ou do próprio Quadro comissionado com salário inferior, por prazo não inferior a 15(quinze) dias, o substituto, designado, por portaria do Diretor Executivo, perceberá como comissão, a diferença entre seu salário e do substituído.

Art. 22 - Ao Funcionário em exercício, será pago a título de anuênio, sobre o salário do cargo permanente, o percentual de 2,0% (dois por cento) para cada ano trabalhado na fundação respeitado o § 2º deste artigo.

§ 1º - O anuênio será computado a partir da data última admissão do funcionário e será devido a partir do mês imediato ao que o Funcionário completar 01 (um) ano de admissão.

§ 2º - O tempo de serviço prestado anteriormente a esta Lei, será computado para efeito deste artigo a razão de 01(um) anuênio para cada 02 (dois) anos ou fração de ano de trabalho e a um percentual de 1% (um por cento) para cada anuênio.

§ 3º - O servidor de Quadro Permanente ou suplementar requisitado para ocupar cargo comissionado fará jus a percepção do anuênio sobre o salário de seu cargo permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

§ 4º - Na contagem de tempo para apuração o do direito ao anuênio, serão descontadas as interrupções do contrato de trabalho.

§ 5º - O servidor do quadro permanente ou suplementar requisitado para ocupar cargo comissionado fará jus à percepção do anuênio sobre o salário do seu cargo efetivo.

§ 6º - A remuneração do Diretor Executivo será fixada por ato do Chefe do Executivo não podendo ultrapassar a 70% (setenta por cento) daquela percebida, em espécie pelo Prefeito.

§ 7º - Fixada a remuneração do Diretor Executivo, as correções e ou reajustes dar-se-ão na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, observada a limitação de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração do Prefeito Municipal.

“CAPÍTULO V” DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Art. 23 - O servidor evoluirá na carreira, com a conseqüente elevação de nível de vencimentos impulsionado principalmente pelo aprimoramento profissional e funcional, conjugado com os demais requisitos especificados nesta Lei:

I - em progressão horizontal, no âmbito de uma mesma classe funcional;

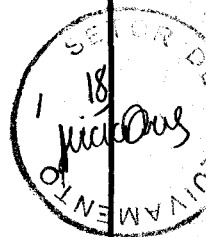
II - em progressão vertical na mesma classe funcional;

III - em progressão vertical de uma para outra classe funcional.

§ 1º - Progressão horizontal é a condução do servidor ocupante de cargo em uma classe de um grau para o grau seguinte, dentro da mesma classe, após satisfazer cumulativamente as condições e requisitos especificados nesta Lei:

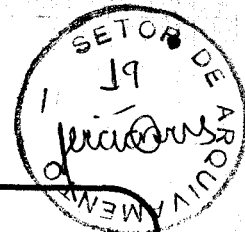
a) houver obtido parecer favorável na avaliação do desempenho abrangente aos dois últimos anos no seu grau funcional, na classe a qual pertença e classificação em prova competitiva interna;

b) não houver, no mesmo período, acumulado mais de 06(seis) faltas ao trabalho, sem justificativas aceitas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



c) não houver no mesmo período, sofrido pena disciplinar de advertência, suspensão ou destituição de cargo;

d) o período de dois anos estipulados nas alíneas, é conceituado com 24(vinte e quatro) meses de exercício no mesmo grau de classificação.

§ 2º - Não é computável para efeito de complementação de tempo, o período de afastamento do trabalho a qualquer título, ressalvadas as exceções específicas previstas nesta Lei.

§ 3º - O servidor requisitado para exercer cargo em comissão não sofre prejuízo em seu período aquisitivo, salvo se destituído por razões disciplinares, ou prática de ato de improbidade.

§ 4º - A progressão aprovada será consumada por Ato do Prefeito, dentro de 12(doze) meses contados da homologação.

§ 5º - A progressão vertical dar-se-á com ascensão do servidor no âmbito da mesma classe superior à qual ocupa e ocorrerá:

a) quando o servidor militante no primeiro estágio de uma classe, assume o último estágio da mesma classe.

§ 6º - Para o servidor habilitar-se a ascensão salarial, dependerá de existência de vagas, aprovação em seleção competitiva interna, promovida através de prova avaliativa, além de:

a) preencher os pré-requisitos exigidos para a progressão horizontal;

b) haver obtido resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;

c) ser aprovado em prova específica.

§ 7º - A primeira progressão em grau ou classe, somente pode ser exercitada por servidores que hajam permanecido o mínimo de 05 anos no mesmo grau.

§ 8º - Não haverá cadastro de reserva dos aprovados após preenchidas as vagas originadoras da competição.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 24 - A avaliação de desempenho é procedida por uma Comissão Especial, que se orientará nos quesitos específicos para cada natureza de função, bem como, se encarregará todo o processo aprovado em regulamento, com:

I - conhecimento prévio do servidor dos quesitos;



II - constituição por decreto de comissão especial, com atribuição de promover o processo de avaliação dos servidores, cento e vinte dias após a publicação desta Lei;

III - Processo de avaliação que, entre outros requisitos, deverá instrumentalizar-se para apurar:

a) capacitação do avaliador;

b) a periodicidade prevista nesta Lei

c) o grau de interesse do servidor para os objetivos da administração e dedicação às metas que lhe são atribuídas.

IV - processo de avaliação adequado à função ocupacional do servidor.

Art. 25 - Para efeito de enquadramento dos servidores na carreira instituída por esta Lei, considerar-se-á o tempo de serviço já prestado no serviço público municipal.

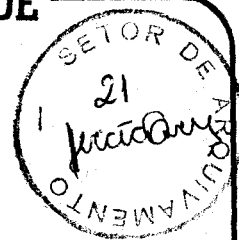
Art. 26 - Os servidores que operem em situação de desvio de Função, do Quadro Permanente ou Suplementar, serão reenquadrados, à requerimento, dentro do prazo de 90(noventa) dias da publicação desta Lei, observados os incisos I, II e III do Art. 23.

Art. 27 - Eventuais conflitos ou imperfeições observadas na aplicação desta Lei, serão corrigidos mediante Projeto de Lei enviados à Câmara dentro do prazo de 90(noventa) dias.

29



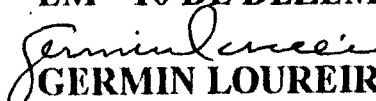
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 10 DE DEZEMBRO DE 1996**


GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 10 dias de
dezembro de 1996.


JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



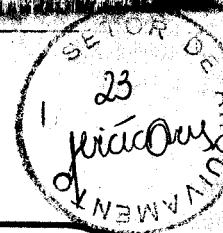
ANEXO I

-QUADRO PERMANENTE -

CLASSE	CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
I	Auxiliar de serviços Gerais	30	I	06
			II	07
			III	08
	Auxiliar Serv. Operac.	05	I	06
			II	07
			III	08
II	Contínuo	04	I	06
			II	07
			III	08
	Aux. Puericultura	30	I	07
			II	08
			III	09
III	Vigia	04	I	07
			II	08
			III	09
	Porteiro	02	I	07
			II	08
			III	09
IV	Monitor de Creche	12	I	09
			II	10
			III	11
	Coordenador de Creche	01	I	11
			II	12
			III	13
V	Marceneiro	10	I	11
			II	12
			III	13
	Serralheiro	02	I	11
			II	12
			III	13
	Oficial Administrativo	04	I	11
			II	12
			III	13
	Almoxarife	02	I	11
			II	12
			III	13
	Auxiliar de Enfermagem	03	I	11
			II	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CLASSE	CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
VI	Bibliotecária	02	I	12
			II	13
			III	14
	Técnico Agrícola	05	I	12
			II	13
			III	14
VII	Téc. de Enfermagem	02	I	13
			II	14
			III	15
	Artesão	03	I	13
			II	14
			III	15
	Tec. Esp. lazer	05	I	13
			II	14
			III	15
	Tec. Contabilidade	01	I	13
			II	14
			III	15
	Motorista	04	I	13
			II	14
			III	15
	Operador Computador	03	I	13
			II	14
			III	15
	Secretária	02	I	13
			II	14
			III	15
VIII	Monitor de Atividades	35	I	16
			II	17
			III	18
IX	Téc. Recursos Humanos	01	I	19
			II	20
			III	21
	Téc. Tesouraria / Secretaria	01	I	19
			II	20
			III	21



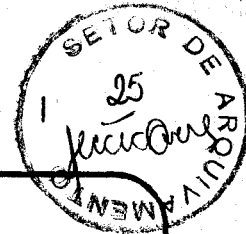
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CLASSE	CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO
X	Fonoaudióloga	01	I	20
			II	21
			III	22
	Terapeuta Ocupacional	03	I	20
			II	21
			III	22
	Pedagogo	08	I	20
			II	21
			III	22
	Assistente Social	03	I	20
			II	21
			III	22
	Psicólogo	05	I	20
			II	21
			III	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ANEXO II QUADRO COMISSIONADO

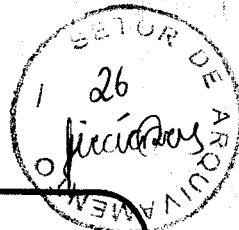
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
Encarregado de Produção	40h	02	S15 S16 S17
Encarregado de Almoxarifado, compra e Patrimônio	40h	01	S19 S20 S21
Encarregado Sócio Pedagógico	40h	10	S19 S20 S21
Diretor Ensino Especializado	40h	01	S22 S23 S24
Assessor de Diretoria	40h	01	S25
Diretor Executivo	40h	01	S27

ANEXO III QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
Assistente de Turno	30h	02	S10 S11 S12
Instrutor de Atividades	40h	02	S16 S17 S18
Diretor Escolar	40h	01	S22 S23 S24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ANEXO IV - ESCALA SALARIAL -

SÍMBOLO	SALÁRIO	SÍMBOLO	SALÁRIO
S-06	150,42	S-16	365,49
S-07	155,00	S-17	402,02
S-08	170,50	S-18	442,23
S-09	187,58	S-19	486,53
S-10	206,36	S-20	535,18
S-11	226,97	S-21	588,69
S-12	249,66	S-22	647,58
S-13	274,60	S-23	712,33
S-14	302,08	S-24	783,54
S-15	332,09	S-25	861,89

al